



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROCESSO NR°.1392/2022/SEMAS
TOMADA DE PREÇOS 006/2022 ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 002/2022

Às **09h:00min** do dia **26/10/2022**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela **Portaria Nº 364/2022 (ID 38755)**, do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de Documentações das empresas;

NOME	Nº CNPJ/CPF
CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA	47.203.291/0001-89
RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA	17.640.097/0001-08

O presidente da comissão recapitulou aos novos membros da comissão, que na cessão realizada no dia 05/10/2022 com início às 09h:15min e encerramento às 12h:00min, a comissão anterior nomeada pelo Decreto nº. 028/2021 (ID 6806), após análise de todas documentações e consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNIA e TCU, ficou constatado pela comissão que as empresas participantes apresentaram situações regulares, porém o presidente da comissão decidiu suspender a cessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres técnicos dos Setores de **Engenharia** (referente aos acervos e atestados), **Contabilidade** (referente aos balanços) e posterior **Jurídico** (para análise da extensão dos direitos da Lei 123/2006 referente a regularidade fiscal).

Ainda na cessão anterior, o presidente da comissão informou aos novos membros sobre duas ocorrências, uma registrada pelo representante da empresa **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA** Sr°. **Rafael Rodrigues** e outra registrada pela comissão, conforme abaixo;

A) Solicitação do representante Sr°. Rafael Rodrigues;

- Solicitou para constar em ata, que a empresa **CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA** apresentou duplicidade de Balanço, sendo o primeiro fotocópia com assinatura manuscrito e sem autenticação na junta comercial emitido em 03/10/2022, e o segundo emitido em 04/10/2022 com selo de autenticação na junta comercial datado em 05/10/2022 às 09:51 (horário de Brasília), ou seja, protocolizada 09 (nove) minutos antes da entrega efetiva dos envelopes, cujo horário máximo estipulado para entrega foi às 09:00.

B) Ocorrência registrada pela Comissão;

- A empresa **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou Certidão Municipal Positiva, ou seja, constam dívidas em aberto, em seguida o representa da referida

empresa Sr^o. **Rafael Rodrigues** afirmou desconhecer qualquer débito, e solicitou a consulta e emissão da certidão online, após consulta constatamos que a certidão não mencionava débitos e estava válida sem restrição, ato contínuo o representante da referida empresa solicitou a inclusão nos autos da certidão recém emitida, porém, o presidente da comissão advertiu-o, que não constava no rol de seus documentos declaração de enquadramento como ME ou EPP, para usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, porém, ao analisar o Instrumento Contratual da Empresa na Cláusula Sexta, menciona que a empresa deixou de ser ME e passou a ser EPP, e pelo fato do contrato ser datado em 06/06/2022 e protocolizado em 16/06/2022 na junta comercial, a comissão considerou o enquadramento como EPP, mesmo com a ausência da Declaração

O presidente da comissão informou aos demais membros sobre os pareceres técnicos conforme abaixo listados;

- Contabilidade(ID 38305), afirmando que o Balanço Patrimonial das Empresas participantes do certame, atendem as exigências solicitadas no Edital de Licitação, quanto aos índices denotadores de boa situação financeira e capital integralizado e/ou patrimônio líquido.

- Jurídico(ID 38353), opinando pelo deferimento da habilitação da empresa RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA pelo fato narrado no item B das ocorrências.

- Engenharia(ID 35905), (ID 37207) e (ID 38117), em ambos pareceres não opina favorável quanto aos acervos e atestados apresentados pelas empresas participantes, alegando que os documentos apresentados não atendem ao quantitativo mínimo estabelecido em edital. Após solicitação feita no despacho (ID 37441), o setor de engenharia informou no parecer técnico (ID 38117), os quantitativos apresentado por cada empresa, conforme tabelas abaixo;

EMPRESA - CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA			
ITEM	QDT. MÍNIMO	PROFISSIONAL	EMPRESA
Execução de Alvenaria em tijolo Cerâmico	123,97m²	523,87+285,67= 809,54m²	NÃO APRESENTADO
Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica de Cobertura	507,20kg	(272,17X10kg/m ²) + (837,76X10kg/M ²) = 11.099,30kg	NÃO APRESENTADO
Execução de Passeio calçada) ou Piso de Concreto	7,91m³	13,99+8,73+33,35+27,59+41,84= 125,50m³	NÃO APRESENTADO
Execução de forro de PVC	67,40m²	889,24m ²	NÃO APRESENTADO
Execução de Estrutural	7,12m³	5,32+6,48+8,76+ 5,91+0,40+0,47+ 29,45+4,89+7,77+	NÃO APRESENTADO

de Concreto FCK = 25MPA		17,85+6,96= 94,26m ³	
----------------------------	--	------------------------------------	--

RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA			
ITEM	QDT. MÍNIMO	PROFISSIONAL	EMPRESA
Execução de Alvenaria em tijolo Cerâmico	123,97m ²	528,98+253,70= 782,68m ²	415,85+35,00+9,34= 460,19M ²
Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica de Cobertura	507,20kg	(144,74x10kg/m ²)= 1.447,40kg	(74,10x10kg/m ²)= 741,00kg
Execução de Passeio calçada) ou Piso de Concreto	7,91m ³	20,13+19,28= 39,41m ³	8,83+4,60+2,10+ 30,43+137,56= 183,52m ³
Execução de forro de PVC	67,40m ²	725,00m ²	219,20+53,60= 272,80m ²
Execução de Estrutural de Concreto FCK = 25MPA	7,12m ³	58,10+1,96= 60,06M ³	0,80m ³

Baseado na afirmativa do setor de engenharia em dizer que as documentações apresentadas não atendem ao quantitativo mínimo estabelecido em edital, o presidente da comissão traz a luz aos demais membros o que foi solicitado em edital e no termo de referência;

TR Item 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa **e/ou** responsável técnico que comprovem a execução de serviços construção e/ou serviços similares.

EDITAL Item 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Certidão de Acervo Técnico CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação; ou Atestado de Capacidade Técnica ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.

b) Observação: Será aceito a comprovação através de Acervos **ou** Atestados que contenham serviços relacionados à CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, com características iguais ou semelhantes, conforme quantitativos mínimo igual ou **superior a 50% (cinquenta por cento) do total previsto em projeto.** Dentre os acervos e atestados, **deve constar ao menos um com extensão igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total exigido para cada item.**

Após o breve relato realizado pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os pareceres e ocorrências acima mencionados, no qual passamos a decidir abaixo cada fato;

DESCONSIDERAR a ocorrência manifestado pelo Sr^o. **Rafael Rodrigues** representante da empresa **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, que indagou a duplicidade do Balanço da empresa **CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, solicitando o registro em ata, sendo o primeiro fotocópia com assinatura manuscrito e sem autenticação na junta comercial emitido em 03/10/2022, e o segundo emitido em 04/10/2022 com selo de autenticação na junta comercial datado em 05/10/2022 às 09:51 (horário de Brasília), como também o fato do mesmo ter sido protocolado na junta 09 minutos de antecedência da realização do certame. A comissão entende que duplicidade de documento mesmo que um contenha restrição e outro não, não gera nenhum benefício para o participante, sendo meramente um erro administrativo formal no momento da juntada dos documentos, quanto ao horário do protocolo na junta, este não merece prosperar desconfiança, ficando facultado aos licitantes utilizar do horário máximo estabelecido no Edital.

RATIFICAR a decisão da comissão anterior nomeado através do Decreto 028/2021, que considerou o enquadramento da empresa **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA** como EPP, mesmo sem apresentação da declaração, baseado na Cláusula Sexta do Instrumento Contratual, concedo o benefício da Lei 123/2006, pelo fato da apresentação da Certidão Municipal Positiva.

DESCONSIDERAR o parecer do setor técnico de Engenharia, quanto a afirmativa que as documentações apresentadas por ambas empresas participantes, não atendem ao quantitativo mínimo estabelecido em edital, considerando que tanto o Termo de Referência quanto o Edital, faz menção de apresentação de Acervos e/ou Atestados técnicos para fins de atendimento dos itens de maior relevância, portanto tanto a empresa poderia apresentar por si só Atestados Técnicos-Operacional como também só Acervos Técnicos-Profissional, ou ainda mesclar os dois para atingir o coeficiente exigido, obedecendo apenas um critério, dentre esses documentos constar ao menos um com quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total exigido, como demonstrado na tabela acima, ambas empresas atendeu o que foi solicitado.

Ato contínuo, a comissão **DECIDE** em **HABILITAR** ambos participantes empresa **CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA** e **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**.

A comissão informa que, a **abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 01/11/2022 às 09h:00min**, a presente decisão será publicada nos sites da Prefeitura e da AROM, como também coletado a ciência dos participantes da presente decisão através do sistema de processo digital - DIGPROC, portanto os representantes das empresa participante quanto demais interessados, querendo possam participarem da reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às **12h:00min**, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO Presidente
SILVANA OLIVEIRA CAMARGO Secretária
BARBARA RACHEL N. DA SILVA Membro

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lindon Johns Barbosa Ribeiro, PRESIDENTE CPL**, em 27/10/2022 às 13:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA, Agente Administrativo**, em 27/10/2022 às 14:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo, Agente Administrativo**, em 27/10/2022 às 14:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Joana Ferreira Carneiro, secretária do gabinete**, em 27/10/2022 às 15:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **40208** e o código verificador **6F7F19C9**.

Referência: [Processo nº 1-1392/2022](#).

Docto ID: 40208 v1